



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 ~ FAX: (31) 3847-4745

LEI Nº 3.630, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a coleta em domicílio, de material para exames, pelos laboratórios de análises clínicas contratadas com o município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os laboratórios de análises clínicas, contratadas à rede pública municipal, disponibilizarão a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas e/ou portadores de deficiência, em suas residências, desde que previamente indicado pelo profissional que o tenha atendido e comprovado sua incapacidade de se locomover ao local de coleta.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se:

I - pessoa idosa: aquela que comprovar 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

II – pessoa portadora de deficiência: aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o laboratório infrator às seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa no valor duzentas (200) Unidades Fiscais Padrão do Município de Timóteo - UFPMT, dobrada a cada reincidência.

Art. 4º Os laboratórios deverão afixar cópia desta Lei nas salas de atendimento, de espera, de consulta, proporcionando, desta forma, amplo conhecimento e fácil visibilidade aos usuários.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento aos dispositivos desta Lei ficará a cargo do órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei será aplicada na próxima prorrogação, aditivo,



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 ~ FAX: (31) 3847-4745

renovação ou alteração do contrato para realização de exames laboratoriais entre o Município e os laboratórios de análises clínicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 30 de maio de 2018; 54º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.

Adriano Costa Alvarenga
Prefeito Municipal